



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL N.º 190/2017**

-----HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Bragança:-----

-----No uso da competência que lhe confere a alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação tomada em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 25 de setembro de 2017, torna público que vai proceder-se à concessão da exploração de uso privativo de um Bar no Foyer do Teatro Municipal de Bragança, de acordo com o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, anexos ao presente Edital.

Para constar se publica este EDITAL e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e na página eletrónica do Município de Bragança em [www.cm-braganca.pt](http://www.cm-braganca.pt).

E eu, *Maria Raílda Gonçalves Loure*, Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, o subscrevi.

BRAGANÇA E PAÇOS DO MUNICÍPIO, 28 de setembro de 2017

Hernâni Dinis Venâncio Dias

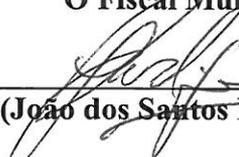


# CERTIDÃO

-----João dos Santos Rodrigues, Fiscal Municipal Especialista, certifica que  
nesta data, foram afixadas cópias do presente Edital, nos lugares públicos de  
estilo, sendo que uma o foi no átrio dos Paços do Município -----  
-----

**Bragança e Paços do Município, 02 de Outubro de 2017**

**O Fiscal Municipal**

  
-----  
**(João dos Santos Rodrigues)**



## CONCURSO PÚBLICO

### CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE UM BAR NO FOYER DO TEATRO MUNICIPAL DE BRAGANÇA

#### PROGRAMA DE CONCURSO

##### 1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Objeto: concessão da exploração de um Bar no Foyer do Teatro Municipal de Bragança conforme indicado no Caderno de Encargos em anexo.
- 1.2. Entidade adjudicante: Município de Bragança (NIF 506 215 547).
- 1.3. Órgão que tomou a decisão de contratar: Câmara Municipal, por competência própria.
- 1.4. As referências ao CCP referem-se ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março.

##### 2. PROCESSO DE CONCURSO

O processo de concurso, constituído pelo programa de concurso e o caderno de encargos, encontra-se patente no sítio do Município ([www.cm-braganca.pt](http://www.cm-braganca.pt)), onde pode ser consultado e copiado gratuitamente, bem como nas instalações do Município de Bragança, na morada indicada em 3.1., onde pode ser examinado, dias úteis, entre as 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h, até ao termo do prazo para a apresentação das propostas.

##### 3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1. As propostas serão apresentadas até às 17:00 horas, do dia 18 de outubro de 2017, pelos concorrentes ou pelos seus representantes, no Balcão Único do Município de Bragança, Forte S. João de Deus, 5300 – 263 Bragança ou remetidas pelo correio, sob registo e aviso de receção.
- 3.2. O horário de receção das propostas é das 9:00 às 17:00 horas.
- 3.3. Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo

apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

#### **4. ESCLARECIMENTOS**

- 4.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito, pelos concorrentes, ao júri do concurso, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 4.2. Os esclarecimentos serão prestados conforme indicado no CCP e serão disponibilizados junto às peças do procedimento no sítio referido no ponto 2, para além das operações indicadas no CCP (art.º 50.º).

#### **5. PROPOSTA**

- 5.1. A proposta será constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I ao CCP e reproduzida no final deste programa;
  - b) Proposta contendo o valor da renda mensal a pagar.
- 5.2. A declaração referida na alínea a) do número anterior deverá ser datada e assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar. No caso de proposta apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada conforme disposto no art.º 57.º, n.º 5, do CCP;
- 5.3. O valor mensal constante da proposta é indicado em algarismos e por extenso;
- 5.4. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta;
- 5.5. A proposta e respetivos documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.

#### **6. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Os documentos que constituem a proposta, elaborada nos termos do ponto 5, serão encerrados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se escreverá a palavra "Proposta", o nome ou a denominação social do concorrente e a designação do concurso.

## **7. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo mínimo de sessenta e seis dias úteis contados da data limite para a sua apresentação.
- 7.2. O prazo a que se refere o número anterior considera-se prorrogado por iguais períodos se o concorrente nada requerer em contrário.

## **8. ACTO PÚBLICO DO CONCURSO**

- 8.1. O ato da abertura das propostas é público e decorrerá nos termos previstos nos artigos 11.º e 12.º do CCP.
- 8.2. O ato público terá lugar na Sala de Formação do Município de Bragança, pelas 17:00 horas do dia 23 de outubro de 2017.
- 8.3. À sessão do ato público poderá assistir qualquer interessado, mas nele apenas poderão intervir os concorrentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.

## **9. ADJUDICAÇÃO**

- 9.1. O critério que preside à adjudicação é o da proposta de melhor preço de renda mensal para a entidade adjudicante.

## **10. ADJUDICATÁRIO**

- 10.1. Ao adjudicatário será exigida a apresentação dos documentos referidos no n.º 1, do art.º 81.º, do CCP, no prazo de cinco dias úteis após a respetiva notificação.

## **11. OUTRAS CONDIÇÕES**

- 11.1. Tudo o que não estiver expresso no presente programa, obedecerá à legislação aplicável, nomeadamente ao mencionado Código dos Contratos Públicos, com as devidas adaptações.
- 11.2. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Bragança, por escrito.
- 11.3. Para quaisquer questões emergentes é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

## ANEXO I Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º





**CONCURSO PÚBLICO**  
**CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE UM BAR NO FOYER DO TEATRO**  
**MUNICIPAL DE BRAGANÇA**

**CADERNO DE ENCARGOS – CONDIÇÕES GERAIS**

**1. Disposições gerais**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas que regem a concessão da exploração de um bar no Foyer do Teatro Municipal de Bragança.

**2. Obrigações principais do concessionário**

2.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:

- a) Equipar o espaço do bar, nomeadamente a aquisição das máquinas necessárias bem como todo o equipamento de apoio;
- b) Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na concessão;
- c) Implementar o sistema HACCP (Hazard Analysis Critical Control Points), de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro;
- d) Assegurar a gestão do bar conforme definido no caderno de encargos – condições técnicas;
- e) Manter a limpeza e a segurança do espaço da exploração.

**3. Prazo, resgate e transmissão**

3.1. A concessão terá o prazo de cinco anos com início na data da adjudicação, considerando-se prorrogada por períodos de um ano se uma das partes não comunicar à outra, até ao dia 30 de junho, por escrito, a denúncia da concessão.

- 3.2. O adjudicatário poderá denunciar a concessão antes do prazo estabelecido no ponto anterior comunicando o facto ao Município, por escrito, até ao dia 30 de junho, assegurando o funcionamento do bar até 31 de julho.
- 3.3. A atribuição dos direitos de concessão não é transmissível, total ou parcialmente, a qualquer título, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados com infração do aqui previsto.

#### **4. Início e termo da exploração**

- 4.1. Após a adjudicação o concessionário poderá dar início à exploração do bar, sendo que a mesma tem que, obrigatoriamente, ocorrer até 30 dias após a adjudicação.
- 4.2. O concessionário é o único responsável perante o Município de Bragança pela preparação, planeamento e coordenação de todas as tarefas a desenvolver na exploração.
- 4.3. Com o termo da concessão, o concessionário entregará ao Município de Bragança as instalações concessionadas, no mínimo, nas condições em que o conjunto lhe foi entregue na data da adjudicação, incluindo todas as benfeitorias entretanto ali efetuadas.

#### **5. Pagamentos**

- 5.1. Pela exploração do estabelecimento, objeto do presente concurso, será efetuado o pagamento ao Município de Bragança do valor mensal a que está obrigado, constante na proposta apresentada.
- 5.2. Os pagamentos deverão ser efetuados até ao oitavo dia do mês seguinte àquele a que dizem respeito ou no primeiro dia útil seguinte, no caso de aquele recair em dia em que os serviços do município estejam encerrados.
- 5.3. A renda mensal será atualizada anualmente, com efeitos a partir de Janeiro, em função do valor da inflação verificado e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
- 5.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária ou pagamento no Balcão Único do Município de Bragança.
- 5.5. O primeiro pagamento terá lugar até ao oitavo dia do mês seguinte ao da adjudicação.

- 5.6. Por cada dia de atraso verificado no pagamento, nos termos referidos nos pontos anteriores, serão aplicados, sobre o valor em dívida, juros de mora à taxa legal em vigor.
- 5.7. O não pagamento da renda mensal durante 3 meses implica a cessação imediata do direito de exploração do bar, sem direito a qualquer indemnização.

## **6. Seguros**

O concessionário deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para o Município de Bragança, os seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, válidos até ao fim da concessão, principalmente os seguros de:

- a) Acidentes de trabalho, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da concessão;
- b) Responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direção;

## **7. Pessoal**

- 7.1. São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.
- 7.2. Todo o pessoal a empregar pelo concessionário envergará, durante o período de funcionamento, indumentária segundo modelo a propor e acordar com a entidade adjudicadora, cuja aquisição é da responsabilidade do concessionário.

## **8. Equipamentos**

- 8.1. Constituem encargos do concessionário os custos com a utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, bem como todos os encargos com a manutenção e/ou substituição dos equipamentos existentes,

manutenção e/ou melhoria nas instalações concessionadas, em tudo indispensável à boa execução da exploração.

- 8.2. No ato de entrega do espaço da exploração, será feito um inventário de todo o património existente, ficando o concessionário responsável pela sua conservação e substituição e como seu fiel depositário.
- 8.3. O concessionário deverá contactar o Município de Bragança aquando de avarias verificadas no equipamento recebido no ato de entrega da exploração.
- 8.4. Os investimentos complementares nos quais, eventualmente, o concessionário esteja interessado, incluindo mobiliário adicional, são da sua responsabilidade, estando, porém, sujeitos a aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Bragança obtida informação da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social.
- 8.5. As benfeitorias referidas no número anterior, incluindo mobiliário, devem utilizar materiais de boa qualidade e enquadrar-se na arquitetura e mobiliário já existente no Teatro Municipal.

## **9. Fiscalização**

- 9.1. O Município de Bragança tem o direito de fiscalização da exploração, nomeadamente para avaliar se o adjudicatário está a cumprir as condições da concessão.
- 9.2. Para o efeito o Município de Bragança dará ordens ao concessionário, far-lhe-á avisos e notificações e praticará os demais atos necessários.

## **10. Suspensão da exploração**

- 10.1. O adjudicatário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:
  - a) Ordem ou autorização escrita do Município de Bragança ou dos seus agentes ou de facto que lhes seja imputável;
  - b) Caso de força maior.
- 10.2. No caso de suspensão nos termos do ponto anterior, o concessionário deverá comunicar ao Município de Bragança, com a devida antecedência, indicando expressamente a alínea invocada.
- 10.3. O Município de Bragança poderá suspender temporariamente a exploração no todo ou em parte, sempre que circunstâncias especiais a impeçam em condições satisfatórias.

- 10.4. O Município de Bragança poderá ordenar sob sua responsabilidade a imediata suspensão da exploração, sempre que houver perigo iminente ou prejuízos graves para o interesse público, mediante carta registada com aviso de receção, podendo o concessionário reclamar por escrito no prazo de oito dias.
- 10.5. A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo o concessionário ser notificado por carta registada com aviso de receção.

### **11. Avaliação dos serviços prestados**

- 11.1. A entidade adjudicadora procederá a uma avaliação trimestral da qualidade dos serviços prestados, reservando-se o direito de anular a concessão se forem violadas as normas contratuais e/ou não forem cumpridos os requisitos legais no que diz respeito à higiene e saúde pública.
- 11.2. O desrespeito pelas condições acima expostas tem como consequência a perda do direito de ocupação sem direito a qualquer indemnização.

## **CADERNO DE ENCARGOS – CONDIÇÕES TÉCNICAS**

O Bar do Foyer do Teatro Municipal situa-se no piso 5 do edifício do teatro e abrange dois espaços exteriores envolventes – Praça Norte e Praça Sul – e a varanda exterior existente na fachada central que podem ser utilizados como espaços de esplanadas.

### **1. Tipo de Utilização**

O bar destina-se exclusivamente à venda de bebidas, gelados, sandes, pastelaria, salgados, alimentos de preparação rápida: torradas, tostas mistas, cachorros, pregos, saladas frias, de acordo com as regras legais de comercialização destes produtos designadamente em termos de higiene e saúde pública, bem como jornais, revistas, livros, publicações e pequenos objetos relacionados com as atividades do Teatro.

### **2. Período de funcionamento**

2.1. O horário de funcionamento do bar é:

De Setembro a Julho: de terça-feira a sábado das 10h00 às 00h00;

Dias 24 e 31 de dezembro: das 10h00 às 18h00;

Agosto: de terça-feira a sábado das 10h00 às 18h00;

Encerrado: domingos, segundas e feriados. Excecionalmente e sempre que haja qualquer atividade do município o bar deverá abrir.

2.2. Para o mês de Agosto poderá ser avaliado um Horário de Funcionamento alternativo, e, caso seja aceite, os custos inerentes à segurança do espaço será da responsabilidade do concessionário.

2.3. O incumprimento dos horários estabelecidos para abertura e funcionamento do bar, registado nos relatórios diários da Segurança, sem razões justificáveis assim entendidas pela entidade adjudicante, confere à mesma o direito de terminar a concessão da exploração.

2.4. Poderão ser efetuados ajustes ao Horário de Funcionamento do bar, por acordo entre ambas as partes, tendo em vista a melhoria do serviço prestado.

### **3. Consumos de eletricidade e água**

A eletricidade e a água para uso do bar são fornecidas pelo Município de Bragança dado que não existem instalações autónomas para fornecimento destes serviços.

### **4. Esplanadas**

- 4.1. Uma vez que o bar tem dois espaços exteriores adjacentes – Praça Norte e Praça Sul – e a varanda exterior existente na fachada central, a aquisição de todo o mobiliário a instalar nesses espaços, bem como de todos os acessórios de esplanada, fica a cargo do concessionário.
- 4.2. O equipamento referido no ponto anterior está sujeito à aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 4.3. O mobiliário e os acessórios de esplanada devem estar sempre em bom estado de conservação, limpeza e apresentação.
- 4.4. Não é permitida, sem a prévia aprovação do Presidente da Câmara Municipal, a colocação, na zona de esplanada, de quaisquer tipo de balcões ou similares, de toldos, alpendres, estrados ou palcos e floreiras.

### **5. Limpeza**

- 5.1. É da responsabilidade do adjudicatário a limpeza diária do Foyer, da zona de copa, dos sanitários, do mobiliário e da varanda.
- 5.2. Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por limpeza diária, a permanente recolha de papéis, copos, guardanapos, restos de comida, palhinhas, pontas de cigarros e outros detritos que os clientes do estabelecimento ou transeuntes deitem ao chão, assim como a limpeza das mesas, cadeiras ou bancos.

### **6. Publicidade e similares**

- 6.1. Não é permitida a afixação de qualquer cartaz ou outra forma de publicidade nos vidros, fachada ou qualquer outro espaço, exceto eventual indicação de horário de funcionamento ou informações semelhantes.
- 6.2. Não é permitida a colocação nas paredes do Foyer de qualquer elemento decorativo sem prévio conhecimento e autorização do Presidente da Câmara Municipal, obtida informação da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social.

6.3. Os plasmas existentes no Foyer são de uso exclusivo do Teatro Municipal, reservando-se o direito do seu uso sempre que for necessário e a direção artística assim o entender, não sendo permitido o seu uso pelo concessionário do bar.

6.4. Poderá ser autorizada, pelo Presidente da Câmara Municipal, obtida informação da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social, a instalação de um televisor não suspenso nas paredes do edifício.

## **7. Conservação e manutenção de instalações, mobiliário e equipamento**

7.1. É da responsabilidade do adjudicatário da concessão a conservação e preservação dos espaços adjudicados.

7.2. É da responsabilidade do adjudicatário a conservação e manutenção em bom estado de todo o equipamento e mobiliário existentes no Foyer do teatro, sejam eles propriedade do Município de Bragança ou do adjudicatário.

## **8. Segurança**

8.1. É da responsabilidade do adjudicatário da concessão a manutenção da ordem nos espaços interiores e exteriores, praças Norte e Sul.

8.2. É da responsabilidade do adjudicatário a colocação de cordões ou barreiras de interdição de passagem para as escadarias de acesso à sala de espetáculos – piso 4, sempre que não haja atividade na sala.

## **9. Programação**

9.1. Reserva-se o direito à direção artística do Teatro a programação de atividades interiores e exteriores (Foyer e praças) no âmbito das manifestações culturais que integrem a programação anual, sendo dever do concessionário articular o seu serviço com a mesma em estreita ligação com a direção do Teatro.

9.2. A implementação de atividades de dinamização do espaço pelo concessionário tem de ser articulada, previamente, com a direção artística do Teatro.